

---

**PARECER**  
**PROPOSTA DE LEI**  
**DO**  
**ORÇAMENTO DE ESTADO**  
**PARA 2015**

---

1. O Governo entregou à Assembleia da República no dia 15 de outubro, a Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2015.
2. Os últimos anos têm vindo a caracterizar-se por enormes e sempre agravadas restrições à autonomia e gestão do Poder Local, constitucionalmente consagrada e expressamente assumida pelo Estado português na assinatura da Carta Europeia da Autonomia Local.  
Começando pela exclusão das autarquias em relação à utilização de qualquer parcela dos 78 mil milhões de Euros de empréstimos do FMI, UE e BCE, e agravando sempre a situação com mais e mais reduções de receita e limitações à gestão quotidiana dos Municípios, o Governo conduziu estes a uma situação de sucessivas impossibilidades de resposta às populações e de diminuição da qualidade dos serviços prestados.
3. A ANMP afirma que é tempo de acabar com esta crescente asfixia que impede a gestão corrente e estratégica dos Municípios.  
Esta política, que trata as Autarquias Locais como órgãos desconcentrados do Governo, tem de terminar, bem como as intromissões na gestão local, repondo-se a autonomia da gestão do Poder Local, gerida pelos que para tal foram eleitos.  
Constitucional e legalmente, os Municípios não são executores das políticas dos Governos – têm de ser executores das suas próprias políticas locais, conforme os interesses de cada comunidade local.
4. Entretanto, nem sequer o Governo pode invocar que os Municípios estejam a obstar ao desenvolvimento de políticas nacionais.  
De facto, o próprio “Relatório do Orçamento de Estado”, anexo à PLOE/2015, constata que os “riscos” associáveis aos municípios são cada vez menores e que a “redução do stock de pagamentos em atraso passou de 1613 Milhões de euros, no final de 2011, para 670 Milhões de euros, no final de 2013”.  
O referido Relatório do OE prevê para 2015, “um saldo orçamental excedentário da ARL (Administração Regional e Local) de 698 Milhões de euros. Para a Administração Local, prevê-se um excedente (positivo) de 825 Milhões de euros”. E “o saldo orçamental

(positivo) da Administração Local, para 2014, é de 696 Milhões de euros, superior em 364 Milhões de euros ao excedente registado em 2013”.

Como se constata, os Municípios apresentam indicadores muito favoráveis e que, claramente, beneficiam a situação orçamental do conjunto das Administrações Públicas, contribuindo com um superavit e cobrindo assim, uma parte do défice da própria Administração Central.

Ora, perante o reconhecimento pelo próprio Governo, deste conjunto de valores, ainda menos se justifica a continuação do recurso a políticas de condicionamento e intromissão na gestão municipal, como aqueles que a PLOE/2015 continua a sustentar.

5. Por outro lado, regista-se o incumprimento, ou o cumprimento meramente formal, do Acordo assinado entre o Governo e a ANMP em julho de 2014.

5.1. A única alteração (faltam todas as restantes estabelecidas no Acordo) à Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) refere-se “aos prazos e montantes relativos às despesas urgentes e inadiáveis”.

5.2. No que respeita à gestão dos recursos humanos, o compromisso de criação de um novo "mecanismo de maior autonomia e responsabilização das autarquias" foi, até ao momento, grosseiramente incumprido e em toda a linha.

Incumprido, desde logo, porque não foi minimamente articulado nem proposto em "diálogo com a ANMP", só tendo sido aliás apresentado, como facto quase consumado, ao fim do dia 10 de Outubro pelo Secretário de Estado da Administração Local.

Incumprido ainda quando o Governo propõe um infundado limite de 35% de despesas com pessoal que retira qualquer margem de gestão autónoma a mais de dois terços dos Municípios!

Mas também foi incumprido na medida em que impõe limitações especiais de gestão para um conjunto de Municípios que não se encontram sequer em situação de saneamento ou rutura, o que foi claramente acordado que não aconteceria.

5.3. No âmbito da “ Reforma da Fiscalidade Verde”, é completamente omissa qualquer medida relativa à redução para a taxa mínima do IVA aplicável à iluminação pública.

5.4. O processo de “monotorização do impacto das variações das receitas das autarquias, incluindo nomeadamente o IMI e o IMT” acordado em julho de 2013, que deveria estar a funcionar desde 1 de julho deste ano, prazo depois adiado para 8 de outubro, continua por cumprir...

5.5. Sendo que todas estas questões foram incluídas no “Acordo” de julho por insistência da ANMP, verifica-se assim que o cumprimento do mesmo, por parte do Governo, é apenas formal, minimalista e inaceitável.

A ANMP saberá retirar consequências políticas deste inacreditável conjunto de incumprimentos do Acordo, por parte do Governo, em matérias propostas pela Associação.

6. A Proposta de Lei, no que se reporta às transferências do Estado para os Municípios, não é acompanhada dos valores a partir dos quais foram feitos os cálculos, nem os indicadores a que se referem o n.º 3 do art.º 32º e o n.º 11 do art.º 33º. da Lei n.º 73/2013. Sem os valores de referência utilizados (e respetivas justificações) e sem os indicadores atrás referidos, que o Governo não pode omitir (em cumprimento da lei e também do princípio da transparência), não é possível a ninguém elaborar os cálculos que levaram o Governo a apresentar os resultados que constam do mapa XIX anexo à PLOE/2015.

A ANMP espera que a Assembleia da República não deixe de assegurar que o Governo forneça tais dados, a que está obrigado.

7. Dos cálculos a partir de valores oficiosos e não fornecidos pelo Governo, verifica-se que o conjunto dos impostos que servem de referência às transferências do Orçamento de Estado para os Municípios (IRS+IRC+IVA) aumentam 17,2% em 2013 (ano a utilizar para cálculos).

Porém, devido à cláusula “travão” introduzida na Lei de Finanças Locais pelo Governo, que impede aumentos superiores a 5%, nenhum Município recebe mais do que este valor.

Como, aparentemente, terão sido usados os valores totais de 5% do IRS, para cada Município, no mapa XIX, terão resultado daqui perdas no valor de FEF para mais de 50 Municípios, reduções essas que chegaram aos 64% no Porto, 33% em Almada, 27% em Coimbra, 15% em Aveiro, etc., etc.

Quer isto dizer que, devido à cláusula “travão” de 5%, o Governo acaba por ficar, como receita sua, com cerca de 188 Milhões de euros que, no “espírito da Lei” seriam dos Municípios ...

8. Porém, mesmo assim, o Governo permite-se consignar (violando ainda o princípio da não consignação – artº 43.º da Lei nº. 73/2013) os valores dos aumentos de receitas, quer das transferências do O.E., quer também do IMI, para pagamentos diversos (capitalização do FAM, pagamento do dívidas a fornecedores e redução do endividamento de médio e longo prazos). Esta obrigação é completamente inaceitável, prejudicando os municípios por duas vias: forçando-os a substituir empréstimos com condições muito vantajosas, que já não estão atualmente disponíveis no mercado bancário; forçando-os ao pagamento de indemnizações avultadas por amortização antecipada da dívida. Tal situação só tem interesse para a Banca.
9. Situação no mesmo sentido se passa com as Comunidades Intermunicipais (CIMs) e Áreas Metropolitanas (AMs), as quais vêm reduzida em cerca de 40% as suas receitas a transferir do O.E. em 2015, face ao estipulado no artº. 69, nº 1 da Lei nº. 73/2013. E tal acontece no ano em que vai ter início a execução do “Portugal 2020”, no qual se suporia que as CIMs e AMs iriam ter um importante papel, nomeadamente na área técnico administrativa, para a qual necessitarão dos adequados quadros técnicos...
10. Como se poderá verificar pela análise do articulado (em anexo), registam-se entretanto diversos incumprimentos da Lei de Finanças Locais, nomeadamente no que se refere aos seus artigos 8º, 10º, 11º, 12º, 14º,-a), 19-nº 2-a), b) e c), 25º, 31º -nº 1 e nº 5, 43º, 47º, 69º-nº 1 e 81º.
11. Na área dos recursos humanos, verifica-se também que a intromissão e condicionamento da gestão municipal tende a continuar, como já se referiu a propósito do incumprimento do “Acordo” assinado em julho entre Governo e ANMP. Com efeito, continuam previstas obrigações de redução de pessoal, cegas, e que não têm em conta quer as reduções de pessoal efetuadas nos últimos anos, quer a prestação de serviço público, subjacente à atividade dos Municípios; por outro lado, o limite proposto para as despesas com pessoal e aquisições de serviço a pessoas singulares - que não pode exceder 35% da média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios –

é inadmissível e atirará mais de 2/3 dos municípios para uma situação de impossibilidade de gestão das suas necessidades e dos seus recursos humanos.

A PLOE/2015 continua a ignorar as especificidades próprias da Administração Local, designadamente quanto à sazonalidade de certas tarefas (nadadores salvadores, sapadores florestais, etc...) e à necessidade de se preverem mecanismos céleres e adequados a esta realidade.

12. Regista-se ainda que o Imposto único de Circulação (IUC) passa a ser incluído no Capítulo dos Impostos Locais no O.E.  
Porém, a PLOE mantém em vigor um adicional ao IUC a cobrar em 2015, como receita da Administração Central, o que é completamente incompreensível.
13. **Perante a apreciação efetuada neste documento e a análise apresentada no quadro anexo, artigo por artigo, a ANMP só pode manifestar a sua posição clara e inequívoca de discordância relativamente à PLOE/2015 apresentada pelo Governo à Assembleia da República.**

Coimbra, 28 outubro de 2014